

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2022**  
(Da Senhora ELIZA VIRGÍNIA)

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para estabelecer medidas contra a exposição de cunho sexual de crianças ou adolescentes menores de quatorze anos.

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para enfrentar a exposição de cunho sexual de crianças ou adolescentes menor de quatorze anos.

Art. 2º O art. 241-E da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 241-E.....

Parágrafo único. O disposto no *caput* comprehende também a conduta que, a pretexto de ser artística, leva a criança ou o adolescente menor de quatorze anos a realizar, ainda que vestida, movimentos sensuais, independentemente da consciência do caráter erótico do comportamento, ou mesmo de seu consentimento.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Trata-se de uma ação afirmativa para a proteção das crianças e adolescentes em relação a erotização precoce, amiúde empregada em videoclipes e redes sociais. A exploração de conteúdo adulto por parte das crianças e adolescentes tem sido cada vez mais frequente no Brasil, para não dizer em escala global. Estamos presenciando a permissividade de pais, família estendida, ou até mesmo os que exercem autoridade sobre as crianças, como professores e responsáveis em instituições de ensino, exporem e incentivarem os menores a danças totalmente inadequadas pra a idade delas.



\* C D 2 2 1 0 5 3 1 3 8 9 0 \* LexEdit

São coreografias obscenas cada vez mais comuns, passando desapercebidas pela sociedade, e sendo tratadas com certa normalidade. O que para alguns é bonitinho, para outros é combustível para práticas espúrias, a exemplo da pedofilia. Não podemos permitir que crianças sejam expostas nestes contextos que definitivamente não é saudável, muito menos educativo. Pelo contrário, corrompe e distancia tais pessoas em formação do que realmente lhes é próprio, tais como brincadeiras e educação.

O Estatuto da Criança e Adolescente possui ferramentas quanto a cenas de sexo explícito, mas pode, ainda, ser aprimorado. Os conteúdos musicais com suas insinuações têm levado cada vez mais a criança e o adolescente a descobrir um mundo que não é e nem pode ser dela.

Ante o exposto, pede-se o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de agosto de 2022.

Deputada ELIZA VIRGÍNIA

PP/PB



\* C D 2 2 1 0 5 3 1 3 8 9 0 0 \* LexEdit

